## LEI Nº 13.369, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Inclui a efeméride Dia de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 — Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre —, e alterações posteriores, no dia 21 de junho.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre —, e alterações posteriores, no dia 21 de junho.
- **Art. 2º** As atividades alusivas ao Dia de Luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) têm como objetivos:
  - I inserir a temática na comunidade;
- II despertar os variados profissionais da sociedade quanto à contribuição de seus diferentes conhecimentos para fornecer qualidade de vida e retardamento dos sintomas das pessoas com ELA;
- III provocar a reflexão quanto a situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com ELA, que podem ser evitadas por meio da divulgação e do debate amplo sobre a patologia e os seus sintomas;
- IV fomentar a participação dos familiares das pessoas com ELA a partir de canais de sugestões e de conhecimento das ações públicas e dos serviços de saúde existentes;
- V apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da ELA e suas consequências;
- VI divulgar os sintomas da ELA para levar ao conhecimento precoce de seu acometimento:

VII – divulgar o direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem a minimizar efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com ELA independentemente da sua idade; e

VIII – desenvolver instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de fevereiro de 2023.

Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha, Procurador-Geral do Município.